



Processo 87.003

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.423**

*(Rogério Ricardo da Silva)*

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade de matrícula em unidade mais próxima da residência nos casos que especifica de pessoa com deficiência ou doença rara; e revoga a Lei 7.812/2011, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 9º-A. A criança e adolescente com deficiência ou doença rara terá prioridade para matrícula em unidade do Sistema Municipal de Ensino situada mais próxima de sua residência.*

*Parágrafo único. A prioridade de que trata o ‘caput’ deste artigo também é garantida no caso de pais, tutores ou irmão com alguma deficiência ou doença rara.” (NR)*

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 7.812, de 27 de dezembro de 2011, que assegura, à criança com deficiência locomotora, matrícula na escola mais próxima da residência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*